

8º | 2008 DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

DEFINIÇÃO DO MODELO DE PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES (2010 e ANOS SEQUINTE) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARA O SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Nos termos do artigo 13º, alínea g), da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, são competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) “apreciar o plano e o orçamento da actividade estatística das autoridades estatísticas, bem como o respectivo relatório de execução”.

A Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) confere ao Conselho competências para “Definir anualmente as operações estatísticas oficiais de âmbito nacional e as de interesse exclusivo das Regiões autónomas, sob proposta das autoridades estatísticas” – artigo 13º, alínea b).

Em Setembro de 2008 o Conselho – 3º | 2008 Deliberação, decidiu que “a Secção Permanente de Coordenação Estatística, define o novo modelo de preparação e elaboração do Plano de Actividades e respectivo Relatório de Execução para o SEN ao longo do 1º semestre de 2009, para aprovação no Plenário do Conselho de Julho de 2009 e aplicação no Plano de Actividades e Relatório de Execução, relativos a 2010”. Neste contexto, a Secção Permanente de Coordenação Estatística decidiu constituir um Grupo Técnico para a definição dos modelos de Plano de Actividades e respectivo Relatório de Execução 2010 – 4º | 2008 Deliberação da Secção.

Considerando ainda que no âmbito das suas competências, e de acordo com orientações de 2008, do Plano das Actividades para 2009 da Secção consta a “definição de uma metodologia de acompanhamento do Plano da Actividade Estatística” e “o acompanhamento trimestral do grau de execução dos planos da Actividade Estatística de 2009, com eventuais propostas ao plenário do Conselho”.

Dando cumprimento à 3º | 2008 Deliberação do Conselho, e nos termos das competências previstas no artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, **na reunião plenária de 10 de Julho de 2009, o Conselho Superior de Estatística**, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, **delibera** aprovar o “Modelo de preparação e elaboração do Plano de Actividades e respectivo Relatório de Execução para o Sistema Estatístico Nacional, para

aplicação ao ano de 2010 e anos seguintes", em anexo à Deliberação e dela fazendo parte integrante.

Lisboa, 10 de Julho de 2009

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

A. Modelo de preparação e elaboração do Plano de Actividades (2010 e anos seguintes) para o Sistema Estatístico Nacional

O Plano deverá incluir uma síntese relativa ao Sistema Estatístico Nacional, que destacará os principais objectivos da actividade estatística, baseada nos Planos de Actividades das Autoridades Estatísticas.

Cada Autoridade Estatística elaborará o seu Plano de Actividades, o qual deverá incluir uma estrutura comum, com os seguintes Capítulos (deixando a necessária flexibilidade na sua preparação, atendendo às especificidades das Autoridades Estatísticas):

- . Sumário Executivo
- . Capítulo 1 – Enquadramento da Actividade Estatística ¹
- . Capítulo 2 – Principais Objectivos e Actividades Planeadas
- . Capítulo 3 – Cooperação Estatística
- . Capítulo 4 – Calendário de Difusão Estatística ²
- . Capítulo 5 – Recursos e Meios
- . Anexos Relevantes

A referência às Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional poderá enquadrar-se nos capítulos 1 ou 2, para todas as autoridades estatísticas que contribuem directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos definidos.

O capítulo 4, embora com flexibilidade de apresentação para cada uma das autoridades estatísticas deverá ser organizado em função dos resultados estatísticos/principais indicadores a difundir e não com base no elenco das operações estatísticas.

A competência do Conselho para “definir anualmente as operações estatísticas oficiais de âmbito nacional e as de interesse exclusivo das Regiões Autónomas, sob proposta das autoridades estatísticas”, é exercida no âmbito da apreciação dos Planos da Actividade Estatística. Assim, esses Planos espelharão as operações estatísticas oficiais, excepto quando surgirem propostas de novas operações estatísticas fora do ciclo anual

¹ Referência aos enquadramentos específicos de cada autoridade estatística - Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 2008-2012, Programa Estatístico Comunitário, Plano Estratégico trianual do Banco de Portugal, Sistema Europeu de Bancos Centrais e estatísticas de âmbito estritamente regional.

² O primeiro momento de divulgação da informação estatística a considerar deverá ser, na maioria dos casos, o correspondente à difusão na internet/portais de estatística.

de preparação dos Planos, caso em que o Conselho se deverá pronunciar especificamente sobre as mesmas.

B. Modelo de Relatório de Execução (2010 e anos seguintes) para o Sistema Estatístico Nacional

O Relatório deverá incluir uma síntese relativa ao Sistema Estatístico Nacional, que destacará a execução dos principais objectivos da actividade estatística, baseada nos Relatórios de Actividades das Autoridades Estatísticas.

Cada Autoridade Estatística elaborará o seu Relatório³ de Actividades, o qual deverá incluir uma estrutura comum, com os seguintes Capítulos (deixando a necessária flexibilidade na sua preparação, atendendo às especificidades das Autoridades Estatísticas):

- . Sumário Executivo
- . Capítulo 1 – Enquadramento da Actividade Estatística
- . Capítulo 2 – Principais Objectivos e Actividades Realizadas
- . Capítulo 3 – Cooperação Estatística
- . Capítulo 4 – Difusão Estatística realizada
- . Capítulo 5 – Recursos e Meios
- . Anexos Relevantes

Relativamente à avaliação do grau de concretização anual das LGAEN 2008-2012, a incluir no Relatório anual, embora o INE possa apresentar um capítulo com esta informação, aproximando-se do documento de trabalho apresentado na Secção em 2008, as outras autoridades estatísticas apresentam também um quadro sintético com o acompanhamento das LGAEN 2008-2012 e, se possível, com o grau de execução anual.

Será feito um teste com o Relatório de Actividades de 2008.

C. Modelo de relatório de acompanhamento trimestral do Plano de Actividades das Autoridades Estatísticas

Será acompanhado trimestralmente o cumprimento dos calendários de difusão da informação, as actividades principais do trimestre, novas operações estatísticas e eventuais operações descontinuadas. O acompanhamento trimestral deve conter sempre informação do/s trimestres anteriores.

³ O Relatório de Actividades deve conter informação sobre aquilo que se fez face ao que estava previsto no respectivo Plano anual.

D. Preparação da Síntese relativa ao Sistema Estatístico Nacional para inclusão no Plano de Actividades (2010 e anos seguintes) e respectivo Relatório de Execução

A Síntese relativa ao Sistema Estatístico Nacional para inclusão no Plano de Actividades (2010 e anos seguintes) e respectivo Relatório de Execução será preparada de acordo com a seguinte metodologia de trabalho:

1. O processo inicia-se com o envio, pelas Autoridades Estatísticas ao Secretariado do Conselho, de versões de trabalho dos seus Planos e Relatórios de Actividade anuais, de acordo com os pontos A e B, acompanhados de um contributo escrito para a síntese (máximo 1 página A4).
2. Com base na informação referida em 1 o Secretariado do CSE, em articulação com o Presidente da Secção, prepara a primeira versão da "Síntese relativa ao SEN".
3. A versão referida no ponto anterior circula, por um período muito curto, para comentários e sugestões das entidades que constituem o Grupo Técnico criado na 4ª | 2008 Deliberação da Secção, o qual se mantém em funcionamento para preparação destes documentos.
4. O projecto de documento final, a submeter à apreciação da Secção Permanente de Coordenação Estatística, conterà a Síntese e os Planos e/ou Relatórios de Actividade Estatística das Autoridades Estatísticas.